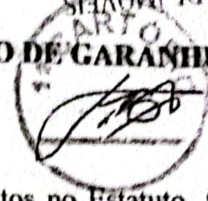


REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS.
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.



Art. 1º. Para o cumprimento do conjunto de diretrizes e princípios previstos no Estatuto, ficam estabelecidas as seguintes regras de organização e funcionamento, aplicáveis ao conjunto de associados:

Art. 2º. São instâncias consultivas e deliberativas da ASSOCIAÇÃO:

- I. A assembléia geral;
- II. A Coordenação Geral e Executiva
- III. O conselho fiscal
- IV. Setores organizacionais.

Parágrafo primeiro: As instâncias deliberativas são a Assembléia Geral e a Coordenação Geral ou Executiva

Parágrafo segundo: As instâncias de caráter consultivo são Conselho e Setores organizacionais

Art. 3º. A Assembléia será coordenada pelo Presidente e secretário.

Art. 4º. Os trabalhos nas Assembléias obedecerão à seguinte ordem:

- I. Aprovação e discussão da Pauta do dia,
- II. As decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, exceto para os casos em que haja previsão diversa nos Estatutos;

Parágrafo único: Poderão ocorrer votações simbólicas ou nominais, abertas ou secretas, critério dos presentes.

Art. 5º. Para o exercício de suas competências estatutárias, a Assembléia poderá:

- I. Requisitar informações a qualquer membro;
- II. Determinar a continuidade, suspensão ou a conclusão de estudos ou atividades de interesse da entidade;
- III. Analisar recursos e pedidos de reconsideração;

Art. 6º A Coordenação sempre que reunida deliberará sobre questões previamente estabelecidas

Art. 7º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, conforme determinação dos estatutos ou critério de seus integrantes e suas atividades poderão ser registradas em livro próprio.

Art. 8º. Para o exercício de suas funções o conselho fiscal poderá:

- I. Requerer a qualquer tempo a apresentação dos relatórios, balancetes, extratos, e ou contratos bancários e demais documentos financeiros necessários à elaboração de seu relatório de análise das contas;
- II. Requerer a participação do diretor ou de qualquer outro integrante da diretoria para obter esclarecimentos acerca de omissões, obscuridades ou contradições dos documentos financeiros da entidade.

Dos Setores organizacionais

Art. 9º. Os setores organizacionais poderão ser criados por iniciativa de qualquer associado mediante a aprovação da Coordenação ou Diretoria da Entidade e terão por objetivo, desenvolver ações e elaborar estudos sobre temas previamente determinados.

Dos Membros

Art.10º Os membros, além de se submeterem a este regimento deverão ter ciência de seus direitos e deveres conforme Estatuto.

Da participação nos projetos

Art. 11º. Os projetos são frutos da luta de todo membro

* **Art. 12º.** São considerados beneficiários dos projetos os membros que observarem os itens abaixo:

- I. Que estejam rigorosamente em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais;
- II. Escala de serviços, escalas extras;
- III. Cumprimento de horário;
- IV. Participar de capacitação, reuniões;
- V. Acatar avaliação do conselho sobre seus produtos;
- VI. Em caso de três faltas consecutivas será desligado automaticamente da associação da Casa do artesão de Garanhuns (em caso da incidência de duas faltas intercaladas será advertido e na terceira serão desligados da mesma, abrangido pelo item anterior ressalvado os casos superiores).
- VII. E terminantemente proibido a substituição do artesão por familiares ou terceiros que não façam parte da Associação.
- VIII. Não é permitido copia de peças dos membros da Associação da Casa do artesão de Garanhuns respeitando a originalidade e criatividade do artesão.
- IX. Participação mínima de três meses na Associação da casa do artesão de Garanhuns para eventos e feiras.
- X. As inscrições para participar da Associação da Casa do artesão de Garanhuns serão feitas em janeiro a março e de agosto a setembro.
- XI. Fica decidido que a prestação de conta dos 10% arrecadado das vendas será feita a cada mês.

Dos procedimentos disciplinares

Art. 13º. Na hipótese de descumprimentos das obrigações sociais e definidas nos estatutos, por decisão da Assembléia, da Coordenação ou Diretoria, serão iniciados procedimentos disciplinares com o objetivo de apurar o fato determinado e aplicar a sanção adequada.

Art. 14º. Os procedimentos disciplinares serão conduzidos por comissões criadas especificadamente para apurar a ocorrência de qualquer das infrações mencionadas no art. 12º

Art. 15º. De acordo com a gravidade da infração cometida, poderá o associado vir a sofrer as seguintes sanções:

Parágrafo primeiro. Advertência; Aplicável às infrações consideradas leves, assim consideradas, sem prejuízo de outros que se possa verificar:

- I – ausências e ou atrasos reiterados e injustificados em atividades da Associação;
- II – Brigas, desentendimentos, falta de umbridade para com os demais membros;

Parágrafo Segundo.

I. Reincidência em suspensão;

II. Tentativa ou participação individual ou em conluio destinado a lesar os interesses da associação ou dos demais associados;

III. Descumprimento das cláusulas estatutárias ou legais;

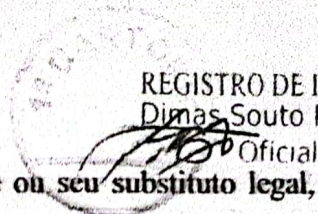
Art. 16º. Após a abertura de procedimento disciplinar, deverá ocorrer comunicação escrita ao associado envolvido, onde conste a infração que lhe é atribuída, o prazo – nunca inferior a 03 dias – e o local onde deverá apresentar sua defesa;

Parágrafo primeiro A recusa ao recebimento, a não apresentação de defesa, a apresentação de defesa genérica ou relativa a fato diverso do contido na comunicação, implica em confissão e nos efeitos da revelia;

Parágrafo segundo. As decisões serão materializadas em pareceres, que poderão determinar a aplicação ou não da sanção, sua natureza, bem como o prazo de sua vigência.

Parágrafo terceiro. As sanções de advertência e suspensão poderão ser aplicadas liminarmente pelo Presidente, cabendo recurso de sua decisão - cujo efeito será meramente devolutivo - à diretoria ou à primeira assembléia geral subsequente.

Parágrafo quarto A sanção de exclusão poderá ser aplicada pelo conselho, cabendo recurso de sua decisão - cujo efeito será meramente devolutivo - à primeira assembléia geral subsequente.



Do processo eleitoral

Art. 17º. A Eleição para a diretoria será convocada pelo Presidente ou seu substituto legal, nos termos do Estatuto, antes do término do mandato da diretoria;

Art. 18º. A convocação será realizada através de edital e afixada na sede da entidade e nos pontos onde haja afluência de associados.

Art. 19º. Concluída a apuração ou processo de votação, a critério da Assembléia poderá dar posse à nova Diretoria.

Art. 20º. Concluído o processo eleitoral, os resultados deverão ser registrados no livro da Entidade ou em Atas para subsequente registro.

Art. 21º. O prazo para apresentação de recurso será até 24 horas após o encerramento da apuração.

Disposições gerais

Art. 22º. Os casos omissos, controversos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento, serão solucionados por deliberação da diretoria, em qualquer de suas reuniões, por maioria dos membros presentes, "ad referendum" da primeira Assembléia Geral subsequente.

Garanhuns, 16 de março de 2011.



Josy Vanessa
Presidente

Raimundo Miguel Franca de Carvalho
Secretário

Cartório do Terceiro Ofício de Notas - Garanhuns - PE
Rua Treze de Maio, 34, Centro - Fone/Fax (87) 3762-6631

Reconheço a(s) firma(s) indicada(s) por semelhança de
JOSY VANESSA DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA
Em quarta-feira, 23 de março de 2011 às 10:38:25 horas
Em testó da verdade. O Oficial de Registro Especial
Raimundo Miguel Franca de Carvalho - Tabelião Público
Serventia R\$ 2,79 P. Judic. R\$ 0,56 Total R\$ 3,35
Válido somente com selo de autenticidade e fiscalização.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Autenticidade e Fiscalização
AUFOS 1.965

Cartório do 3º Ofício de Notas
de Garanhuns - PE
Raimundo Miguel Franca de Carvalho
Tabelião Público

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Dimas Souto Pedrosa
Registro de Imóveis, Hipotecas e
Títulos e Documentos Particulares e
Rua Any Barroso, nº 208 - Centro
Garanhuns - Pernambuco

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Protocolo nº de ordem 8.641 Fls 58
Apresentado e registrado nesta data sob o nº 1.954
às Fls 097 do livro nº A05 Dou
Garanhuns 01 de Abril de 2011
O Oficial de Registro Especial

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Ato Notarial ou de Registro
REC-PE
REC076312

REGISTRO DE IMÓVEIS
Dimas Souto Pedrosa
Oficial

VALIDO SOMENTE COM SELO DE
AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO